

## **ADENDO À COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, da Comissão Diretora, que *altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

Em virtude da necessidade de apreciar as emendas oferecidas ao Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 96, de 2009, após a leitura não só do respectivo relatório em dezembro de 2011, mas também da complementação de voto feita em meados do mês de março de 2012, submeto hoje à apreciação dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o segundo adendo à complementação de voto.

Contudo, antes de me manifestar sobre as emendas apresentadas perante esta Comissão nos últimos dias, gostaria de fazer um registro e um apelo, que considero relevantes diante da complexidade da matéria em exame.

De pronto, registro a significativa economia que o relatório por mim oferecido representa para o Senado Federal, aprofundando a estratégia já adotada pelos relatores antecedentes, que também buscaram o fortalecimento da área fim, a unificação do comando para a coordenação dos órgãos da área meio, a junção dos órgãos voltados à gestão do conhecimento e a necessária redução de despesas.

Minha afirmação, vale dizer, tem por base os cálculos efetuados pela administração da Casa, que espelham o impacto financeiro sobre os gastos atuais das quatro versões de substitutivo apresentadas ao longo do último ano. Pois bem, se houvéssemos aprovado o substitutivo que propus em dezembro de 2011, o Senado economizaria anualmente cento e sessenta e oito milhões e novecentos mil reais. A grandeza dessa economia equivale a um corte efetivo de dezenove milhões de reais sobre o valor decorrente do texto aprovado pela Subcomissão da Reforma Administrativa em julho de 2011. A diferença, cumpre dizer, advém da proposta inédita de racionalização dos contratos de prestação de serviço, que estão longe de ter valor irrelevante, além da redução do custo financeiro da contratação de mão de obra terceirizada.

Não obstante a economia, tornou-se logo evidente – pelo volume das emendas oferecidas – ser ainda necessário realizar ajustes pontuais na busca pela estrutura administrativa enxuta, mas não esquálida. Assim, após receber sugestões dos colegas Parlamentares e de dialogar com os gestores de diversos órgãos da Casa, reconsiderei meu relatório e trouxe ao crivo da CCJ, em meados deste mês, texto de substitutivo melhor lapidado.

A nova versão incorporou, de forma bastante criteriosa, boa parte dos ajustes sugeridos, que se restringem, em síntese, à estrutura do Programa Interlegis, ao reposicionamento do Prodasen como Secretaria Especial vinculada à Secretaria-Geral de Administração, ao quantitativo de cargos e funções comissionadas nos Gabinetes dos demais membros da Mesa e Lideranças partidárias, à localização física da Biblioteca, à vinculação hierárquica da Polícia do Senado, à estrutura da Ouvidoria e ao fortalecimento das Comissões Permanentes, mediante a possibilidade de lotação de dois assistentes técnicos em cada unidade.

Tais alterações efetivamente impactaram a economia antes prevista, pois não é sem custo que se efetuam os ajustes propostos. Lembro, a título de exemplo, que restaurar o Programa Interlegis, com seus órgãos, quadro de cargos e funções comissionadas, nos termos da emenda do Senador Romero Jucá e de outros senadores, representa abater 6,5 milhões de reais do valor da economia inicial. Da mesma sorte, proporcionar à Ouvidoria desta Casa o quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento importa reduzir a economia em outros quinhentos mil reais, assim como estruturar os Gabinetes dos demais membros da Mesa com oito cargos em comissão, no lugar de quatro, implica diminuir a economia em cerca de 3,6 milhões por ano.

Apesar dessas alterações – repise-se, necessárias para assegurar ao Senado perfeito funcionamento e também norteadas pela certeza de que a busca do consenso constitui a melhor garantia de êxito para a tão esperada reforma, pelo comprometimento generalizado –, posso afirmar que o resultado ainda é digno de comemoração. Com efeito, devo informar a Vossas Excelências que o texto consolidado do substitutivo, incluindo todas as emendas acatadas, presta ao Senado Federal uma economia de cento e cinquenta e cinco milhões de reais por ano, quantia superior inclusive à proposta firmada no âmbito da Subcomissão. Esse valor, importa frisar, não se distancia muito daquele proveniente do voto em separado oferecido pelo Senador Ricardo Ferraço, cuja proposta poupa seis milhões de reais a mais em defesa de uma estrutura que pode ter seu pleno funcionamento comprometido.

É preciso ressaltar que o nobre Senador Ferraço vem prestando significativa contribuição ao processo da Reforma Administrativa, desde sua atuação como relator do projeto na Subcomissão. Com o objetivo de racionalizar a estrutura do Senado, o Senador Ferraço, segundo os dados fornecidos pela

Administração da Casa, entregou proposta apta a gerar economia anual da ordem de cento e quarenta e nove milhões de reais. Um trabalho louvável que contou com a aprovação unânime dos demais membros daquele colegiado.

Louvável, também, foi a determinação do Senador Ferraço em reformular seu voto em separado para incluir o comando de racionalização dos contratos de prestação de serviços que não envolvam terceirização de mão de obra.

Conforme asseverei no relatório que entreguei em dezembro de 2011, o texto do Senador Ferraço, então relator na Subcomissão, não tratava dos demais contratos de prestação de serviço, que estão longe de ter valor irrelevante. Para enfrentar essa questão, propus a racionalização desses contratos, com redução de, no mínimo, trinta por cento do seu valor atual, e com a reestruturação das unidades incumbidas de geri-los.

Desse modo, cumprimento o Senador Ferraço pela acertada decisão de reformular seu voto para replicar integralmente esse dispositivo, afinal, não seria razoável deixar de fora do bojo da Reforma esse imperativo de eficientização administrativa que, inclusive, gera uma economia da ordem de vinte e quatro milhões de reais.

Gostaria assim, de chamar a atenção de Vossas Excelências para o ideal que nos mobiliza em torno da Reforma Administrativa, qual seja, adequar o Senado à necessidade de uma administração pública eficiente.

Nesse sentido, a discussão da economia financeira que a Reforma propiciará deve estar intrinsecamente relacionada à eficiência no funcionamento da Casa, sob pena de se fazer uma reforma contraproducente, uma economia antieconômica: afinal,

gastar menos para nada fazer ou fazer mal feito é sinônimo de desperdício!

Por isso, em que pese a contribuição do Senador Ferraço, que pelo viés exclusivamente financeiro pode aparentar ser mais vantajosa, defendo os ajustes realizados ao texto, correções nas estruturas de órgãos e unidades, e redefinição de atribuições e competências, pois decorreram não só da contribuição de muitos de Vossas Excelências, mas também, e especialmente, da vivência técnica dos gestores da Casa.

Passo, então, à análise das emendas apresentadas, pedindo aos nobres Senadores porventura ainda descontentes com o texto do Substitutivo por mim oferecido que levem seus reparos à Comissão Diretora na próxima etapa de tramitação do projeto, para que possamos finalmente encerrar a apreciação da matéria no âmbito deste Colegiado.

A Emenda nº 57, do Senador Pedro Taques, tem por objetivo estender a todas as categorias do Senado Federal a obrigatoriedade prevista para os Consultores e Advogados de retornarem a seu órgão de origem, no prazo de trinta dias, caso a situação se configure como desvio de função. O texto do Substitutivo busca realçar o nível de especialização das categorias mencionadas e de suas respectivas atribuições. Trata-se de servidores que, inclusive, têm remuneração diferenciada por conta mesmo de suas atribuições especiais. Além disso, no caso dos Consultores e Advogados, o desvio de função é evidente, o que não ocorre nas outras hipóteses, para as quais existe disposição específica, no sentido do estudo caso a caso.

Também a Emenda nº 72, do Senador Inácio Arruda, e a Emenda nº 76, do Senador Randolfe Rodrigues, cuidam da problemática do desvio de função, tema reconhecidamente sensível no meio político. Se, por um lado, o disciplinamento do

exercício de função comissionada visa implantar a cultura de profissionalização da gestão e de carreiras públicas no Senado, por outro, pode levar ao engessamento da Instituição. A melhor resposta para tal impasse decerto está nas mãos da Comissão Diretora, órgão cuja familiaridade com o cotidiano administrativo permite contrapor a dimensão dos desvios de função às necessidades e peculiaridades desta Casa para formular, se necessário, regra de transição capaz de compatibilizar esses pontos.

Já a Emenda nº 58, do Senador Gim Argello, busca aumentar o nível e o número dos cargos em comissão destinados ao apoio aos Plenários do Senado Federal e do Congresso Nacional. Levando-se em conta que essa medida gera aumento de despesa considerável, parece mais prudente não acolher a emenda no atual estágio de tramitação da matéria, o que obviamente não impede a Comissão Diretora de avaliar o tema mais adiante.

As emendas nºs 59 a 64, 67 e 68, do Senador Aloysis Nunes Ferreira, pretendem reduzir a estrutura do Departamento de Saúde, do Instituto Legislativo Brasileiro, do Departamento Gráfico, da Secretaria-Geral da Mesa, do Departamento de Infraestrutura, dos Gabinetes Parlamentares e do Conselho Editorial. Já a Emenda nº 73, do Senador Gim Argello, vai na direção oposta, pois visa ampliar a estrutura prevista para o Departamento Gráfico, promovendo-o à condição de Secretaria Especial de Editorações e Publicações. Neste momento, não vejo como acolher essas emendas sem reabrir todo o debate sobre a estrutura desejável para cada órgão da Casa, o que implicaria voltar ao estágio inicial do processo de reforma administrativa, passo obviamente contraproducente e indesejado.

As Emendas nºs 65, 66 e 69, também do Senador Aloysis Nunes Ferreira, buscam retirar da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, da Consultoria Legislativa e

da Advocacia a atribuição de se autoorganizarem, transferindo essa competência para a Comissão Diretora. Trata-se, efetivamente, de decisão sobre temas de organização interna desses órgãos, como já reconhecido no Regulamento Administrativo em vigor, não havendo porque centralizar esse tipo de matéria na mais alta instância decisória da Casa. Ademais, a competência autoregulatória proposta para esses órgãos fica circunscrita aos limites do novo regulamento.

Ainda de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira são as Emendas nºs 70 e 71, idênticas no teor e voltadas a vedar a possibilidade do exercício das atividades de Chefe de Gabinete por ocupantes de cargo em comissão. Note-se que a redação do texto do Substitutivo nesse ponto atende a antiga reivindicação de um grupo de Senadores e não impede que seja mantida a situação atual. Na verdade, ela até estimula a manutenção desse quadro, pois prevê a perda de uma função comissionada no Gabinete em que o chefe não seja servidor da Casa.

Acolho, na íntegra, a Emenda nº 74, do Senador Francisco Dornelles, que toma por base os precisos termos do Decreto nº 7.203, de 12 de julho de 2010, na disciplina sobre a proibição do nepotismo.

Da mesma forma, entendo merecedora de acolhimento a Emenda nº 75, do Senador Randolfe Rodrigues, que confere aos visitantes desta Casa a possibilidade de ingressar no Senado portando mochila ou mala de viagem, pacotes ou outras embalagens e invólucros, obviamente depois de verificado o respectivo conteúdo na portaria, além da ressalva de vedação do acesso às áreas restritas, conforme prescrição da Comissão Diretora. Trata-se, efetivamente, de providência correta, no tocante aos procedimentos internos de segurança.

Também é do Senador Randolfe a Emenda nº 77, que não só institui nível intermediário para a organização dos Gabinetes das Lideranças, abrangendo os partidos com um mínimo de 4 e o máximo de 9 senadores, como também altera a distribuição do número de cargos comissionados nessas unidades. Opino pela rejeição dessa emenda, seja porque a distinção instituída é muito pequena e pode gerar problemas administrativos na sua aplicação, seja porque antes de acolher semelhante iniciativa, seria necessário consolidar o consenso entre as Lideranças, o que não ocorreu até o momento.

Finalmente, também opino pela rejeição da Emenda nº 78, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que veda totalmente a atuação da Advocacia do Senado Federal na área do contencioso judicial. A atual redação proposta no substitutivo contempla os limites dessa atuação dentro do entendimento já consolidado sobre o tema e dá maior flexibilidade para a atuação do nosso órgão jurídico.

Finalizo este adendo renovando o apelo de imediata apreciação do último Substitutivo apresentado, que foi construído com base na experiência acumulada pela CCJ no campo de reforma administrativa desde o início do exame desta matéria, em 2009. Estou convencido de que o gesto de deliberar sobre o desenho possível da matéria neste momento representa – sem prejuízo de seu aperfeiçoamento posterior, seja quando de seu exame pela Comissão Diretora, seja no Plenário desta Casa – justa homenagem ao trabalho feito pelos três relatores da matéria e pelos Senadores que contribuíram com 112 emendas para aperfeiçoar o texto, 34 delas apresentadas perante a Mesa do Senado e outras 78 no âmbito da CCJ.

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 96, de 2009, e, total ou

parcialmente, das Emendas nºs 3, 4, 5, 9, 10, 12, 14, 16, 18, 19, 20, 22, 29, 30 e 32, apresentadas no Plenário da Casa, e das Emendas nºs 4 a 7, 9, 12 a 17, 19 a 31, 34, 37, 39 a 51, 53, 74 e 75, oferecidas nesta Comissão, sob a forma do texto consolidado do Substitutivo proposto no último dia 12 de março, restando rejeitadas as demais emendas.

Senador BENEDITO DE LIRA